



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO
DELIBERAÇÃO Nº 01/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO - LEI
7.799/2019

O Presidente do Conselho Municipal de Inovação no uso de suas atribuições legais, vem pela presente tornar público a presente DELIBERAÇÃO, aprovada por unanimidade de seus membros participantes, conforme ata da reunião dada de 07 de julho de 2020.

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Presidente do Conselho Municipal de Inovação

CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE
PETRÓPOLIS

Capítulo I
DA NATUREZA

Art. 1º – O Conselho Municipal de Inovação de Petrópolis - CMI , instituído pela Lei Municipal nº 7.799, de 06 de junho de 2019, é órgão consultivo e deliberativo, responsável pela elaboração de Política Pública de incentivo à inovação e a pesquisa tecnológica, ao desenvolvimento sustentável e a consolidação dos ambientes de inovação nos setores produtivos e sociais da cidade de Petrópolis, de caráter permanente e de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno, aprovado por seus membros na Reunião Ordinária do dia 07 de julho de 2020.

Capítulo II
DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade:

- I – Analisar e manifestar-se sobre o programa de trabalho voltado ao estímulo da inovação na cidade de Petrópolis proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- II – Contribuir para a adoção de inovações tecnológicas pela Administração Pública Municipal, objetivando o aprimoramento dos processos e melhor produtividade dos produtos e serviços prestados à população de Petrópolis;
- III – Fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica no município de Petrópolis;
- IV – Promover e incentivar eventos ligados à inovação segundo disposto na Lei Municipal 7.799/19.

Capítulo III
DAS COMPETÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 3º – O Conselho tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe forem atribuídas, consoante a Lei 7.799/19:

- I– representar as Instituições, Entidades, Institutos e assemelhados que desenvolvam inovação e a pesquisa tecnológica, o desenvolvimento sustentável e a consolidação dos ambientes de inovação no Município de Petrópolis;
- II– formular, coordenar e avaliar a política municipal de inovação definindo suas prioridades, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias da Política de Inovação e demais legislações aplicáveis;
- III– auxiliar o Poder Executivo Municipal na tarefa de definição da Política a ser adotada para o atendimento das necessidades dos ambientes de inovação no Município de Petrópolis, inclusive emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo;
- IV– desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição dos ambientes de inovação e a pesquisa tecnológica, inclusive através de consultas populares;
- V– promover a articulação para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas;
- VI– apreciar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VII– avaliar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas prestadoras de serviços;
- VIII– sugerir a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem a assegurar e/ou ampliar atividades de inovação e a pesquisa tecnológica, o desenvolvimento sustentável e a consolidação dos ambientes de inovação no Município de Petrópolis;
- IX– denunciar, sempre que de conhecimento dos representantes, qualquer tipo de violação dos propósitos descritos na Lei 7.799 de 2019;
- X– desenvolver projetos que promovam a participação da pessoa física e jurídica em todos os níveis de atividade, compatíveis com a sua condição, em conformidade com o art. 5º da Constituição da República;
- XI– promover, individualmente ou em parceria com entidade afins, iniciativas e campanhas de promoção das Políticas Públicas de Inovação;
- XII– difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à Inovação, criando, inclusive, mecanismos de informação e de orientação;
- XIII– incentivar a criação de programas de formação profissional com base científica tecnológica com foco na inovação;
- XIV– provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil pública em favor de qualquer segmento populacional e empresarial que incentive a inovação;
- XV– promover articulações com órgãos federais, estaduais e municipais e com outros Conselhos, objetivando ações destinadas à promoção e desenvolvimento de Inovação;
- XVI– divulgar as suas decisões no Diário Oficial de Petrópolis, quando entender necessário, podendo ser também utilizados outros meios de comunicação e divulgação;
- XVII– promover e acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, ambiental, agricultura, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à política de Inovação;
- XVIII– acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sugerindo as modificações necessárias a consecução da política municipal de Inovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

- XIX– propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa, dos serviços públicos e processos;
- XX– contribuir para manutenção atualizada do cadastro de entidades públicas e privadas, no âmbito municipal, promovendo sua inscrição no Sistema Municipal de Inovação;
- XXI – promover e colaborar em campanhas educacionais de divulgação da inovação em consonância com o disposto na Lei 7.799 de 06 de junho de 2019;
- XXII- criar, organizar e convocar anualmente o Fórum Municipal de Inovação;
- XXIII – promover a criação e a continuidade da Conferência Municipal de Inovação.

Capítulo IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – O Conselho será constituído por 12 (doze) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes na forma do artigo 11 da Lei 7.799/19.

Parágrafo único – O mandato dos Conselheiros e suplentes escolhidos será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 5º – O Conselho será estruturado por:

- I – Plenário;
- II – Comissões Permanentes;
- III – Comissões Temporárias.

Art. 6º – O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente, e uma Secretaria Executiva, sendo o Vice-Presidente eleito pelo Plenário dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, cabendo uma reeleição e o Secretário Executivo será indicado pelo Presidente com aprovação do Conselho.

§ 1º - O Secretário de Desenvolvimento Econômico será o Presidente nato do Conselho Municipal de Inovação.

§2º - O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Inovação não será remunerado, mas será considerado serviço público relevante.

§3º – Compete ao Presidente:

- I– representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas;
- II– submeter ao Conselho o nome do Secretário dentre seus membros titulares;
- III– convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, de acordo com a respectiva ordem do dia;
- IV– proferir o “voto de qualidade” em caso de empate nas votações;
- V– encaminhar, obrigatoriamente, ao Plenário as denúncias recebidas pelo Conselho;
- VI– encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como às entidades da Sociedade Civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias;
- VII– atribuir a Conselheiros tarefas específicas e delegar-lhes funções de representação, desde que para atos e por prazos determinados;
- VIII– cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

§4º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua falta e de seu suplente.

§5º – Compete ao Secretário:

- I– redigir a pauta da reunião do Conselho, submetendo-o à aprovação do Presidente;
- II– manter em ordem os livros de presença e as atas de reunião;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

- III- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- IV- encaminhar as atas aprovadas para a Casa dos Conselhos.

Seção I
Do Plenário

Art. 7º – O Plenário do Conselho é a instância única de deliberação, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

§ 1º - Poderão participar como convidados, sem direito a voto nas reuniões do CMI, todo e qualquer interessado em inovação tecnológica.

§ 2º - Poderão também participar das reuniões, nas mesmas condições do parágrafo anterior, e para auxiliar em assuntos específicos, representantes dos setores financeiros, educação, meio ambiente, comercial, judiciário dentre outros.

Art. 8º – Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

Art. 9º – O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas à alteração do Regimento Interno, afastamento de Conselheiro e destituição de Coordenador de Comissão, quando o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/ 3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões poderão ser presenciais, ou virtuais.

Art. 10º – O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

Art. 11 – Compete ao Plenário:

- I- Eleger o Vice-Presidente e o Secretário, conforme o disposto no Art. 6º deste Regimento;
- II- Examinar os pareceres emitidos pelas Comissões, deliberando sobre os mesmos;
- III- Alterar este Regimento;
- IV- Criar Comissões permanentes ou especiais elegendo seus membros, bem como o Coordenador das mesmas.
- V – Deliberar sobre outros assuntos pertinentes, conforme artigo 10 da Lei 7.799/19.

Art. 12 – A votação em plenário será nominal, e cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 13 – O voto divergente poderá ser expresso na ata de reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 14 – As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros ao presidente em exercício.

Seção II
Das Comissões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 15 – O Conselho poderá criar Comissões Permanentes ou Temporárias no intuito de acompanhar, dar andamento e propor soluções e alternativas aos problemas Sociais de acordo com o inciso V, do artigo 1º da Lei 7.799/2019.

§ 1º - São exemplos de possíveis Comissões a serem criadas: Comissão de Ética e Disciplina; Comissão de Políticas Públicas; Comissão de Orçamento e Finanças; Comissão de Articulação de Conselhos; Comissão de Comunicação Social; Comissão de Fiscalização.

§ 2º – Sempre que necessário, as deliberações do Conselho serão subsidiadas pelas Comissões.

§ 3º – As Comissões serão compostas com no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, permanecendo durante a vigência dos mandatos de seus membros.

§ 4º – Compete a cada Comissão a escolha por consenso de seu Coordenador e do Relator de cada matéria a ser apreciada, dentre seus membros.

§ 5º – A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito a voz.

Art. 16 – As Comissões emitirão parecer sobre os assuntos que lhes forem submetidos, apresentando-o sempre na primeira reunião do Plenário subsequente ao seu recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

Seção III
Do Funcionamento do Plenário e das Comissões

Art. 17 – O Plenário e cada Comissão deverão manter registros de presença nas atas das reuniões.

§ 1º – Nas atas devem constar:

I – A lista de participantes;

II – A relação dos temas abordados na ordem do dia, e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

III – As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata de reunião anterior;

IV - Os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte;

V - O número de votos contra, a favor e abstenções.

§ 2º – Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 18 – A convocação das reuniões obedecerá ao seguinte:

I – Tratando-se de reuniões do Plenário:

a) serão convocadas ordinariamente pelo Presidente do Conselho, através de publicação da data e pauta no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em conformidade com o calendário aprovado pelo próprio Conselho;

b) serão convocadas extraordinariamente mediante publicação da data e pauta no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

II – Tratando-se de reuniões das Comissões:

a) serão convocadas ordinariamente pelo Coordenador, de conformidade com o calendário aprovado pela própria Comissão;

b) serão convocadas extraordinariamente pelo Coordenador ou por solicitação dos seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19 – O quórum para início das reuniões será metade mais um de seus Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

§ 1º – Não havendo quórum suficiente o horário de início da reunião será prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, em segunda chamada.

§ 2º – Esgotado o prazo referido no § 1º deste artigo sem que tenha sido atingido o quórum necessário, a reunião poderá ter seu início, a critério dos Conselheiros presentes, mas sem deliberação.

Art. 20 – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por decisão da maioria dos presentes, por até 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

Art. 21 – A pauta da reunião ordinária constará de:

- I – verificação de presença e de existência de quórum;
- II – aprovação da ata da reunião anterior;
- III – leitura da ordem do dia, constando dos temas previamente definidos;
- IV – discussão e votação dos temas da ordem do dia;
- V – definição da pauta da reunião seguinte, sem prejuízo de inclusões posteriores que se fizerem necessárias;
- VI – informes da mesa e dos Conselheiros;
- VII – assuntos gerais e franqueamento da palavra;
- VIII – encerramento.

Art. 22 – As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas, garantindo-se que as não discutidas por falta de tempo hábil e as que forem discutidas e não concluídas terão prioridade na reunião seguinte.

Parágrafo único – Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 23 – O Presidente ou o Coordenador poderá indicar um Relator, a quem incumbirá à apresentação do tema e parecer a respeito.

Art. 24 – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I – O Presidente dará a palavra ao Relator, que, em 5 (cinco) minutos, apresentará seu parecer;
- II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, cumprindo-se o seguinte critério:
 - a) após a manifestação do Relator, será dada a palavra aos participantes, na ordem de solicitação;
 - b) cada Conselheiro terá até 3 (três) minutos para pronunciamento e demais participantes com direito a voz até 2 (dois) minutos;
 - c) caso exista tempo disponível, a critério do Presidente ou Coordenador, poderá haver novos pronunciamentos.
- III – encerrada a discussão, far-se-á a votação, vedado o voto secreto.

§ 1º – A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada, a critério do Presidente ou Coordenador, se, previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

§ 2º – O Presidente ou o Coordenador deverá cuidar para que os pronunciamentos se atenham ao tópico explanado e ao tempo previsto neste Regimento, cabendo a qualquer membro solicitar sua intervenção “pela ordem”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO**

Art. 25 – Não poderá haver voto por delegação ou procuração.

Art. 26 – As decisões serão registradas em ata e:

- I – tratando-se de pareceres das Comissões, serão encaminhadas pelo Coordenador ao Presidente, que encaminhará ao Plenário para apreciação e decisão;
- II – tratando-se de decisões do Plenário, serão encaminhadas pelo Presidente ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Capítulo V
DAS ELEIÇÕES**

Art. 27 – As eleições para a composição do Conselho ocorrerão a cada dois anos.

Parágrafo Único – O tempo de mandato do Vice-Presidente e Secretário será de 2 (dois) anos, acompanhando sempre a eleição do conselho.

Art. 28 – As inscrições para concorrer à vaga no Conselho terão regras próprias a serem determinadas em Plenária, por votação, devendo ser publicado o resultado no Diário Oficial do Município de Petrópolis com no mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência ao início do prazo para a realização das inscrições.

Art. 29 – A Assembleia para a escolha dos novos Conselheiros deverá ser realizada pelo menos trinta dias antes do final do mandato em vigência.

**Capítulo VI
DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 30 – Poderá ser substituído o membro que:

- I – renunciar;
- II – cometer falta grave;
- III – deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de 1 (um) ano, tanto o titular e suplente, salvo por licença de saúde, por motivo de força maior ou em missão autorizada pelo Conselho, todas justificadas por escrito;
- IV – sendo da Sociedade Civil o membro que assumir qualquer cargo, em qualquer esfera do governo;
- V – quando assim for determinado pelo Chefe do Poder Executivo, nos casos de representantes governamentais.

Art. 31 - Será considerada falta grave:

- I – descumprir os deveres inerentes ao seu mandato;
- II – praticar ato que afete a dignidade do Conselho;
- III- utilizar do seu mandato para auferir proveito próprio;
- IV– fazer pronunciamentos públicos não condizentes com a Política de Inovação, com o decoro público e com a probidade administrativa.

Art. 32 - Conforme a falta, o Conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente de 30 (trinta) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO**

III – perda definitiva do mandato.

Art. 33 – A ocorrência da falta, a aferição de sua gravidade e a imposição da pena correspondente serão decididas pelo Plenário, em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, assegurada a ampla defesa.

Art. 34 – O Conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

Art. 35 - As vacâncias serão ocupadas através de idêntico processo de indicação ou eleição, conforme estabelecido no artigo 4º, não podendo o mandato do substituto exceder o prazo do mandato original.

Art. 36 – O membro substituído não poderá concorrer a vaga aberta.

**Capítulo VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 – Em virtude da complexidade ou especificidade dos assuntos tratados, o Plenário ou as Comissões poderão ouvir técnicos ou consultores de notório saber.

Art. 38 – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 39 – O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa estranha ao Colegiado que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra do orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 40 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMI.

Art. 41 – Nenhum membro do CMI poderá agir em nome do Conselho sem sua prévia delegação.

Art. 42 – O prazo para apresentar a justificativa de ausência que trata o inciso III do Art. 30 é de 10 (dez) dias úteis, a contar da reunião que se verificar o fato.

Art. 43 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO
DELIBERAÇÃO Nº 02/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO - LEI
7.799/2019

O Presidente do Conselho Municipal de Inovação no uso de suas atribuições legais, vem pela presente tornar público a designação da entidade - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE , neste ato representado pelo Prof. ANIBAL VILCAPOMA IGNACIO, para ocupar a cadeira de VICE PRESIDENTE do Conselho Municipal de Inovação, eleito pela maioria absoluta de seus membros participantes, conforme ata da reunião dada de 07 de julho de 2020.

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Presidente do Conselho Municipal de Inovação

